



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Lei nº 38, de 12 de março de 1993.

Dispõe sobre a estrutura organizacional e Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,

Faço saber a todos os habitantes do Município de Vitória do Mearim que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - Fica estruturada na forma da presente lei a Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, na forma a seguir:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Técnica.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Secretaria de Administração e Fazenda
 - 1) Divisão de Administração
 - 2) Divisão de Fazenda
- b) Secretaria de Saúde
 - 1) Divisão de Saúde
 - 2) Divisão de Controle Sanitário
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
 - 1) Divisão de Educação
 - 2) Divisão de Cultura
 - 3) Divisão de Esportes
- d) Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
 - 1) Divisão de Obras Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

2) Divisão de Serviços Urbanos

e) Secretaria de Produção e Abastecimento

1) Divisão de Fomento à Produção

2) Divisão de Abastecimento

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 2º - Os órgãos integrantes da administração têm por objetivo promover, nas suas respectivas áreas de competência, o planejamento, a programação, a coordenação, o controle e a execução das atividades inerentes à sua ação.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Sub-seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Ao Gabinete compete assessorar o Prefeito Municipal nas suas funções político-administrativas, sociais e cerimoniais e:

- a) nas relações públicas, de representação e divulgação;
- b) na organização e controle da agenda de atendimento ao público às autoridades constituídas;
- c) na organização do cadastramento e no controle de correspondências trocadas com instituições e autoridades em geral;
- d) no arquivamento e no controle da utilização e manuseio de documentos e correspondências.

Sub-seção II

Da Assessoria Técnica

Art. 5º - À Assessoria Técnica compete assessorar o Prefeito nas ações de coordenação das atividades dos órgãos executivos e:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- a) coordenar e compatibilizar as diferentes ações com vistas à elaboração da proposta orçamentária anual;
- b) elaborar estudos e propor medidas que visem a racionalização e métodos e simplificação de procedimentos administrativos e técnicos;
- c) prestar assistência jurídica e fiscal ao Prefeito Municipal no exame e apreciação prévia de projetos de lei, decreto, justificativa de veto, contratos, etc;
- d) organizar coletânea de leis, das áreas: federal, estadual e municipal de interesse para o funcionamento da Prefeitura;
- e) pronunciar-se, previamente, em processos relativos a desapropriações de interesse público;
- f) prestar assistência jurídica nos trabalhos de comissões de sindicância e de inquérito administrativo;
- g) elaborar planos de investimentos e projetos específicos, desenvolvendo ações indispensáveis ao acompanhamento e controle de execução das metas propostas;
- h) pronunciar-se previamente sobre a celebração de convênios.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL E ATUAÇÃO ESPECÍFICA

Sub-seção I

Da Secretaria de Administração e Fazenda

Art. 6º - A Secretaria de Administração e Fazenda compete 'executar as ações concernentes a pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, zeladoria e conservação dos bens patrimoniais. Executar o orçamento programa e de investimentos; proceder a realização da receita e a execução das despesas; executar as ações relativas à contabilidade dos ingressos e das despesas.

Sub-seção II

Da Secretaria de Saúde

Art. 7º - A Secretaria de Saúde compete a execução das 'ações de saúde pública, promovendo a prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais, atendimentos de urgência, assistência odon



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

tológica. Executar campanhas de saúde no combate de doenças infecto-contagiosas. Organizar e pôr em funcionamento a estrutura hospitalar e os postos de saúde da rede municipal. Executar campanhas de utilização correta de alimentos, uso de filtros, etc. Exercer a polícia sanitária.

Sub-seção III

Da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Art. 9º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos compete executar os serviços de construção, conservação e manutenção dos prédios públicos, vias e logradouros públicos no âmbito do município. Elaborar projetos de engenharia relativos a construção, conservação e reforma de prédios e logradouros públicos; projetar e executar as obras concernentes a loteamentos de interesse da Prefeitura Municipal; projetos de arruamentos; executar o licenciamento e a fiscalização de obras particulares. Proceder a varrição, limpeza e desobstrução de galerias, valetas de drenagem e coleta de lixo nas áreas urbanas. Coordenar e executar a política de transportes urbanos, bem como a sinalização de ruas, avenidas e numeração dos domicílios. Administrar e conservar o uso do terminal rodoviário e rampas e cais fluvial.

Sub-seção V

Da Secretaria de Produção e Abastecimento

Art. 10 - A Secretaria de Produção e Abastecimento compete desenvolver ações objetivando estimular e promover a produção de bens no meio urbano e rural especialmente os ligados à área de alimentos, artesanato, etc. Administrar a utilização dos mercados e feiras municipais. Administrar o uso tornando obrigatório o abate de animais para consumo humano somente no matadouro municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 - O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim poderá instituir, mediante decreto específico. Programas Especiais objetivando equacionar a solução de problemas emergentes, cuja execução escape

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM**

ao universo de competências previstas nesta lei.

Art. 12 - O Decreto que instituir o Programa de Trabalho especificará:

- a) o elenco de atribuições e competências decorrentes ' do programa instituído;
- b) a duração prevista para execução do programa;
- c) estrutura administrativa e recursos humanos envolvidos na execução do respectivo programa.

Parágrafo Único - Concluída a execução do Programa Especial todo o seu acervo, bens, móveis e recursos humanos serão incorporados e distribuídos na estrutura da Prefeitura Municipal.

Art. 13 - O Prefeito Municipal, através de Decreto, regula'mentará a presente Lei dentro de trinta (30) dias contados de sua publicação.

Art. 14 - Fica criado o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, na forma do anexo I.

Art. 15 - Os servidores da Prefeitura Municipal de Vitória' do Mearim se subordinarão ao regime estatutário nos termos do artigo 39 da Constituição Federal em vigor.

Art. 16 - Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão de ' acordo com o Anexo I.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão são de livre nomeação pelo Prefeito Municipal podendo ser provido por servidores municipais ou por estranhos ao quadro de pessoal do Município.

Art. 17 - O Decreto que aprovar o regimento interno da Prefeitura definirá o quadro de funções gratificadas.

Parágrafo Único - O provimento das funções gratificadas somente se dará por servidor ocupante de cargo de natureza efetiva.

Art. 18 - A regulamentação da presente lei definirá os mecanismos de competência dos ocupantes de cargos de direção e funções de chefia, inclusive a fixação de delegação de competências.

Art. 19 - A Assessoria Técnica em conjunto com a direção ' dos demais órgãos elaborará uma proposta para treinamento e qualificação do pessoal necessário ao funcionamento da estrutura administrativa ora aprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

Art. 20 - O regimento interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal definirá horário de funcionamento dos diversos órgãos e serviços da Prefeitura Municipal.

Art. 21 - Os cargos de Professor e Especialistas e Educação, serão criados em lei específica, Estatuto do Magistério Oficial do Município de Vitória do Mearim.

Art. 22 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a tomar as medidas administrativas necessárias para a realização de concurso público, de provas para preenchimento dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - Anexo II.

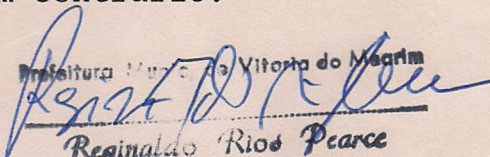
Parágrafo Único - A validade do concurso em referência é de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 23 - O Prefeito Municipal poderá atribuir gratificação de até 100% (cem por cento) do vencimento para os servidores da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim, independentemente do vínculo de emprego.

Art. 24 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar pessoal, para execução de serviços eventuais, de natureza não permanente e emergenciais, com duração por prazo certo.

Art. 25 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos específicos.

Art. 26 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	VENCIMENTO (CR\$ 1,00)
Chefe de Gabinete	1	CC - 1	9.500.000,00
Oficial de Gabinete	2	CC - 4	1.300.000,00
Assessor Chefe	1	CC - 1	9.500.000,00
Assessor Técnico	3	CC - 2	3.500.000,00
Secretário de Administração e Fazenda	1	CC - 1	9.500.000,00
Diretor da Divisão de Administração	1	CC - 2	3.500.000,00
Diretor da Divisão de Fazenda	1	CC - 2	3.500.000,00
Secretário de Educação, Cultura e Esportes	1	CC - 1	9.500.000,00
Diretor da Divisão de Educação	1	CC - 2	3.500.000,00
Diretor da Divisão de Cultura	1	CC - 2	3.500.000,00
Diretor da Divisão de Esportes	1	CC - 2	3.500.000,00
Diretor de Colégio de 2º grau	1	CC - 2	3.500.000,00
Vice-Diretor de Colégio de 2º grau	1	CC - 3	2.700.000,00
Secretário de Obras e Serviços Urbanos	1	CC - 1	9.500.000,00
Diretor da Divisão de Obras	1	CC - 2	3.500.000,00
Diretor da Divisão de Serviços Urbanos	1	CC - 2	3.500.000,00
Secretário de Saúde	1	CC - 1	9.500.000,00
Diretor da Divisão de Saúde	1	CC - 2	3.500.000,00
Diretor da Divisão de Controle Sanitário	1	CC - 2	3.500.000,00
Secretário de Produção e Abastecimento	1	CC - 1	9.500.000,00
Diretor da Divisão de Produção	1	CC - 2	3.500.000,00
Diretor da Divisão de Abastecimento	1	CC - 2	3.500.000,00

Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim

Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (Cr\$ 1,00)
Agente de Serviços Gerais	I	120	750.000,00
Jardineiro	II	02	780.000,00
Cozinheiro	III	04	810.000,00
Vigia	III	30	810.000,00
Telefonista	IV	01	840.000,00
Fiscal de mercados e feiras	V	02	870.000,00
Fiscal de Posturas Municipais	V	02	870.000,00
Taifeiro	VI	08	900.000,00
Artifice de Manutenção	VI	07	900.000,00
Datilógrafo	VI	09	900.000,00
Mecânico	VI	02	900.000,00
Auxiliar de Administração	VII	48	1.000.000,00
Auxiliar de Biblioteca	VII	01	1.000.000,00
Auxiliar de Contabilidade	VII	02	1.000.000,00
Auxiliar de Enfermagem	VII	20	1.000.000,00
Auxiliar de Estatística	VII	03	1.000.000,00
Desenhista	VII	01	1.000.000,00
Técnico em Práticas Esportivas	VIII	04	1.100.000,00
Comandante de lancha	VIII	04	1.100.000,00
Tratorista	VIII	04	1.100.000,00
Motorista	VIII	06	1.100.000,00
Fiscal de Obras	VIII	04	1.100.000,00
Almoxarife	IX	03	1.250.000,00
Operador de Computador	IX	01	1.250.000,00
Tesoureiro	IX	01	1.250.000,00
Assistente Administrativo	X	10	1.350.000,00
Operador de Raio X	X	02	1.350.000,00
Programador de Computação	X	01	1.350.000,00
Técnico Agrícola	X	02	1.350.000,00
Fiscal de Tributos Municipais	X	02	1.350.000,00
Técnico em Análises Clínicas	X	02	1.350.000,00
Técnico em Contabilidade	X	01	1.350.000,00



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (CR\$ 1,00)
Técnico em Edificações	X	01	1.350.000,00
Topógrafo	X	01	1.350.000,00
Administrador	XI	01	2.500.000,00
Advogado	XI	01	2.500.000,00
Assistente Social	XI	02	2.500.000,00
Bibliotecário	XI	01	2.500.000,00
Bioquímico	XI	02	2.500.000,00
Dentista	XI	02	2.500.000,00
Enfermeiro	XI	04	2.500.000,00
Engenheiro Agrônomo	XI	01	2.500.000,00
Técnico em Educação	XI	03	2.500.000,00
Veterinário	XI	01	2.500.000,00
Engenheiro Civil	XII	02	3.000.000,00
Médico	XIII	08	6.000.000,00

Reginaldo Rios Pearce
Reginaldo Rios Pearce
PREFEITO MUNICIPAL